

## ATO GDGSET.GP.Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

considerando o Acórdão nº 1794/2019 – TCU - Plenário;

considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal;

considerando a necessidade de promover ajustes nos normativos de concessão de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e Desembargador convocado em substituição no TST;

### RESOLVE

Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a Ministro e Desembargador convocado observará, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto neste Ato.

Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros, a título de representação institucional, observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). ([Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2359, de 1º de agosto de 2022](#))

§ 1º Caberá ao Presidente atualizar monetariamente o valor mencionado no caput em todo mês de fevereiro, tendo como critério o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º O saldo individual apurado ao final do exercício financeiro será extinto, não podendo ser aproveitado no exercício subsequente.

§ 3º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até noventa dias do próximo exercício. ([Redação dada pelo Ato n. 738/GDGSET.GP, de 2 de dezembro de 2022](#))

§ 4º O deslocamento para a realização exclusiva de atividade remunerada é incompatível com a representação institucional.

§ 5º Os Chefes de Gabinetes certificarão, conforme informação do beneficiário, a efetiva utilização das passagens emitidas a título de representação institucional ou a sua não utilização. ([Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2160, de 18 de maio de 2020](#))

§ 6º A emissão de passagens aéreas nos termos do caput é incompatível com o recebimento de diárias.

Art. 3º O Desembargador convocado para substituição de Ministro terá direito, mensalmente, a quatro passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e quatro passagens aéreas de volta ao Tribunal, não cumuláveis. ([Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2359, de 1º de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. O Desembargador convocado terá descontado das diárias por ele percebidas o período de afastamento da localidade da sede do TST.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística (CSEL):

I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas dos Ministros, bem assim processar os casos de reembolso;

II – controlar as cotas dos Ministros e passagens aéreas dos Desembargadores convocados.

III – comunicar à COFIN os deslocamentos aéreos dos Desembargadores convocados.

Art. 5º As passagens aéreas, emitidas exclusivamente em nome dos Ministros e Desembargadores convocados, serão requisitadas em documento assinado pelo magistrado ou por servidor lotado no Gabinete, que conterà o trecho e as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto.

Parágrafo único. Para obtenção de menores tarifas as passagens aéreas deverão ser emitidas com a antecedência recomendável.

Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de Ministro, será debitada na cota; no caso de Desembargador convocado, será ressarcida ao Tribunal.

Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem.

§ 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a CSEL deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do seu Gabinete, no prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o caput ou à autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 8º Serão publicadas mensalmente na página Transparência do Tribunal Superior do Trabalho, na internet, as informações sobre as concessões de passagens aéreas aos Ministros e Desembargadores convocados.

§ 1º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens em benefício dos Ministros conterá apenas a informação da despesa mensal individualizada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos servidores, juízes e colaboradores que acompanharem os Ministros nos mesmos voos.

Art. 9º Ficam revogados o [ATO.GDGSET.GP.Nº 539](#) e o art. 2º do [ATO.GDGSET.GP.Nº 540](#), ambos de 11 de novembro de 2016.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.